

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO
PROCESSO 0259.1988121/2025-20

PREÂMBULO

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Ceará – SENAR-AR/CE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de Formação Profissional Rural, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.284.688/0001-30, com sede na Avenida Eduardo Girão, Nº 317 - 1º andar, Bairro Jardim América, Fortaleza/CE, CEP 60.410-442, por meio de sua Superintendência, aqui denominado simplesmente **SENAR-AR/CE**, torna público a partir desta data, o credenciamento de pessoas jurídicas e seus profissionais, para integrar o cadastro de reserva para **TÉCNICO NA SAÚDE RURAL (técnicos de enfermagem ou enfermeiros)** e **SUPERVISOR TÉCNICO NA SAÚDE RURAL (enfermeiros)**, da Promoção Social na área da saúde para execução das ações do **PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no art. 13, inciso VII, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – RLC.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo de credenciamento será organizado e conduzido pelo SENAR-AR/CE, por meio da sua Comissão de Credenciamento.
- 1.2 O presente edital de credenciamento e seus anexos estarão disponíveis no site do SENAR-AR/CE: <https://faec.org.br/senar/credenciamento>
- 1.3 O presente edital tem vigência por prazo indeterminado, sendo suas inscrições permanentes.
- 1.4 As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas.
- 1.5 A Pessoa Jurídica e seus profissionais indicados devem apresentar integralmente toda documentação exigida para participação no processo de credenciamento.
- 1.6 O credenciamento não estabelece obrigação de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de reserva da Promoção Social na área da saúde, para execução das ações do **PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO** e não requer ou pressupõe dedicação exclusiva, assim como não configura vínculo empregatício com o SENAR-AR/CE.
- 1.7 A simples participação no presente processo de credenciamento evidencia que o participante examinou cuidadosamente este edital e seus anexos, concordando

Avenida Eduardo Girão, 317 – 1º Andar – Jardim América - Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001
www.senarce.org.br

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

integralmente com seus termos e condições.

- 1.8 O acompanhamento de todas as etapas do processo de credenciamento será de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas e seus profissionais habilitados, que deverão tomar ciência dos resultados através dos e-mails encaminhados pela Comissão de Credenciamento, através do Sistema Virtual de Inscrição.
- 1.9 Todo e qualquer esclarecimento, anterior ao requerimento para credenciamento, com relação a este edital deve ser feito por escrito, através do e-mail: credenciamento@senarce.org.br. Para esclarecimentos durante a tramitação do credenciamento da pessoa jurídica e habilitação de seus profissionais, os questionamentos podem ocorrer através do Sistema Virtual de Inscrição.
- 1.10 Anexos:
ANEXO I – Tutorial de Acesso ao Sistema Virtual de Inscrição
ANEXO II – Perfil Profissional

2. DO OBJETO

- 2.1 Este edital tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e seus profissionais, para integrar o cadastro de prestadores de serviços da Promoção Social voltados à saúde do SENAR-AR/CE, exclusivamente no âmbito do **PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**.
- 2.2 A empresa credenciada e seus profissionais habilitados deverão ter disponibilidade para atuar em qualquer município do Estado do Ceará (zona rural).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, sociedades empresárias e sociedades simples (inclusive sociedades limitadas unipessoais – SLU, antiga EIRELI), cooperativas e empresários individuais – EI, legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as regras deste edital.
- 3.2 As pessoas jurídicas e seus profissionais que ao final do processo de credenciamento forem aprovada em todas as etapas e fases, integrarão o cadastro de profissionais aptos a prestar serviços de Promoção Social voltados à saúde no âmbito do **PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**, inexistindo número mínimo ou máximo de empresas credenciadas.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

- 3.3 Os profissionais habilitados devem ter vínculo formal como sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica credenciada.
- 3.4 Nenhum profissional poderá participar, simultaneamente, do presente credenciamento por intermédio de mais de uma pessoa jurídica. Não será permitido o credenciamento de pessoa física desvinculada de pessoa jurídica, regularmente credenciada.
- 3.5 É **VETADA** a participação neste edital de credenciamento, de:
- I. Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Organização não Governamental-ONG, Organização da Sociedade Civil – OSC, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão e Microempreendedor Individual – MEI.
 - II. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - III. Pessoa jurídica sob decretação de falência, dissolução ou liquidação ou em processo de recuperação judicial;
 - IV. Empresas ou profissionais que tenham sido descredenciados ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o SENAR-R/CE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - V. Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, declarando o seu desimpedimento.
 - VI. Empresas que detenham em seus quadros societários:
 - a) tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SENAR-AR/CE;
 - b) tenham como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SENAR-AR/CE, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;
 - c) tenham como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-empregado do SENAR-AR/CE, antes do decurso do prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do respectivo desligamento, exceto em se tratando de aposentadoria.
 - d) possuam em seu quadro societário ou sejam constituídas por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do SENAR-AR/CE;
 - e) dirigentes de entidades sindicais ou civis do meio rural, patronais ou de empregados.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

4. ETAPAS E FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O presente processo de credenciamento será formado pelas seguintes etapas e fases:

Etapa I: Credenciamento da Pessoa Jurídica

Etapa II: Habilitação Profissional

Fase 1: Análise documental

Fase 2: Entrevista

5. ETAPA I – CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA

5.1 Após seguir os direcionamentos do ANEXO I - Tutorial de Acesso ao Sistema Virtual de Inscrição, serão solicitados dados da pessoa jurídica e de seu representante legal. Todos os campos são de preenchimento obrigatório, as informações apresentadas devem estar em conformidade com os documentos oficiais e não podem conter abreviações. Os dados solicitados serão:

Dados da Pessoa Jurídica

- a) Razão Social;
- b) Nome Fantasia;
- c) Número do CNPJ;
- d) Endereço Completo;
- e) Município;
- f) CEP;
- g) Estado;
- h) Número do telefone;
- i) E-mail.

Dados do Representa Legal

- j) Nome Completo;
- k) Documento de identificação/ Órgão Emissor;
- l) CPF;
- m) Número do celular

5.2 Após preenchimento dos dados acima, a pessoa jurídica deverá anexar (frente e verso, quando houver), as documentações relacionadas abaixo:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou Requerimento de Empresário e respectivas alterações, se houver, devidamente registrados no órgão competente, cujo objeto social especifique atividade pertinente e compatível com objeto deste edital;
 - b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (CNAE 86.50-0-01);
 - c) Documento de identidade com foto (CNH, RG e/ou Carteira de Registro Profissional) e CPF do representante legal;
 - d) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - g) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST;
 - i) Alvará de Localização e Funcionamento. Caso a empresa seja isenta, anexar declaração (ou outro meio de prova) expedida pela prefeitura municipal;
 - j) Caso a pessoa jurídica seja constituída sob a forma de Cooperativa, Certificado/Certidão de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); Ata da Assembleia Geral que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos e Declaração de cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/12.
- 5.3 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, dispondo o SENAR-AR/CE o direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados solicitados do requerimento de forma completa e correta. A pessoa jurídica receberá um Comunicado Interno sobre o indeferimento do processo e um novo requerimento poderá ser solicitado a qualquer momento.
- 5.4 Caso, após a análise documental da Etapa I – Credenciamento da Pessoa Jurídica, for constatada ausência ou irregularidade nos documentos exigidos, a Comissão de Credenciamento informará à pessoa jurídica responsável, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à empresa, para regularização, sob pena de desclassificação no processo.
- 5.5 Entende-se que ao enviar a documentação pendente, o requerente visualizou a compreendeu a solicitação. Desta forma, o prazo para envio estará expirado, caso o envio ocorra antes de se esgotar o prazo (três) dias úteis.
- 5.6 Caso o documento anexado junto ao requerimento, através da solicitação de pendência não seja aceito pela Comissão de Credenciamento, um parecer de inabilitação será enviado. Nenhum documento será aceito pela Comissão de

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

Credenciamento após o envio do parecer de inabilitação, assim como documentos enviados posterior ao prazo estipulado para envio de documentação pendente.

- 5.7 A pessoa jurídica que obtiver o aceite de toda documentação enviada, receberá o **PARECER DE CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA – PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**.
- 5.8 Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/CE poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão desses.
- 5.9 As certidões e declarações comprobatórias de regularidade ou inexistência de débito, caso não informe a validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias corridos de sua emissão.
- 5.10 Em nenhuma hipótese, será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- 5.11 Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultado ao SENAR-AR/CE realizar diligências e/ou solicitar esclarecimentos complementares para comprovar a sua veracidade.
- 5.12 Casos excepcionais quanto a análise de documentação, critérios específicos de validação de documentos deverão ser avaliados e decididos pela Comissão de Credenciamento.
- 5.13 A Pessoa jurídica deve dar ciência a Declarações de Compromissos, nos itens elencados abaixo:
- a) Ciência e adesão aos termos do edital;
 - b) Declaração de Inexistência de Vedação;
 - c) Termo de uso de imagem;
 - d) Declaração de Confidencialidade;
 - e) Declaração Negativa de Relação de Parentesco (Nepotismo);
 - f) Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente;
 - g) Declaração de Não Exclusividade;
 - h) Declaração de Inexistência de Dedicção Exclusiva a Instituições Públicas;
 - i) Compromisso de adoção de padrões técnicos mínimos de digitalização e de responsabilidade pela integridade e autenticidade dos documentos;
 - j) Compromisso Anticorrupção;
 - k) Compromisso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - l) Compromisso de Compliance e Controle Interno;
 - m) Declaração de responsabilidade pela senha de acesso e assinatura eletrônica.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

- n) Declaração da pessoa jurídica que possui capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.429, de 31/03/2017, exceto para o empresário individual.

6. ETAPA II: HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 FASE I: ANÁLISE DOCUMENTAL

6.1.1 SOMENTE APÓS O CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA os profissionais indicados devem acessar ao Sistema Virtual de Inscrição, conforme orientação descrita no ANEXO I - Tutorial de Acesso ao Sistema Virtual de Inscrição, para dar andamento à Fase II: Análise Documental

6.1.2 Serão solicitados os seguintes dados:

- a) Nome Completo;
- b) Documento de Identificação/Órgão Emissor;
- c) CPF;
- d) E-mail;
- e) Número do celular;
- f) Endereço completo;
- g) Município;
- h) Estado;
- i) CEP;
- j) Número do conselho de classe;
- k) Formação acadêmica (nível técnico ou superior em enfermagem).

6.1.3 A documentação abaixo relacionada (frente e verso, quando houver), deve ser anexada ao requerimento:

- a) Comprovação de vínculo com a pessoa jurídica (empregado, sócio ou cooperado);
Para sócios: contrato social;
Para empregados: documento gerado pela CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL;
Para cooperados: ficha de matrícula junto à cooperativa.
- b) Documento de identificação (CNH, RG, Carteira de Registro Profissional ou documentos correlatos, emitido nos últimos 10 (dez) anos e que tenha correlação com a imagem atual do profissional indicado);
- c) Comprovante de residência (emitido nos últimos três meses e com titularidade do profissional indicado na inscrição);

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

- d) Comprovante de regularidade no Conselho de Classe Profissional;
 - e) Certificado de conclusão que comprova o grau de escolaridade (diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC);
 - f) Comprovação de experiência profissional.
- 6.1.4 A comprovação de experiência indicada na letra f do item 6.1.2, deve ser, no mínimo, de 02 (dois) anos para SUPERVISOR e 01 (um) ano para TÉCNICO, apresentando atuação em serviços de saúde, preferencialmente na área de Atenção Primária à Saúde (APS) e/ou Estratégia Saúde da Família (ESF). As experiências são profissionais e devem ter ocorrido após sua formação acadêmica em enfermagem ou técnico de enfermagem.
- 6.1.5 Comprovações de experiência em estágios não serão consideradas como comprovação de experiência profissional.
- 6.1.6 Consideram-se comprovação de experiência as declarações emitidas em papel timbrado, com a assinatura do superior imediato, assim como a cópia dos dados da carteira de trabalho.
- 6.1.7 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, dispondo o SENAR-AR/CE o direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados solicitados do requerimento de forma completa e correta. O profissional receberá um Comunicado Interno sobre o indeferimento do processo e um novo requerimento poderá ser solicitado a qualquer momento.
- 6.1.8 Caso, após a análise da documentação enviada, for constatada ausência ou irregularidade nos documentos exigidos, a Comissão de Credenciamento informará ao profissional indicado, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação via Sistema Virtual de Inscrição, para regularização, sob pena de desclassificação no processo.
- 6.1.9 Entende-se que ao enviar a documentação pendente, o requerente visualizou a compreendeu a solicitação. Desta forma, o prazo para envio estará expirado, caso o envio ocorra antes de se esgotar o prazo (três) dias úteis.
- 6.1.10 Caso o documento anexado junto ao requerimento, através da solicitação de pendência não seja aceito pela Comissão de Credenciamento, um parecer de inabilitação será enviado. Nenhum documento será aceito pela Comissão de Credenciamento após o envio do parecer de inabilitação, assim como documentos enviados posterior ao prazo estipulado para envio de documentação pendente.
- 6.1.11 O profissional indicado que obtiver o aceite de toda documentação enviada, receberá

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

um **PARECER DE APROVAÇÃO NA FASE DOCUMENTAL (PROFISSIONAL INDICADO) – PROGAMA SAÚDE NO CAMPO**, junto a este edital de credenciamento, enviado através do Sistema Virtual de Inscrição ao e-mail indicado no requerimento de inscrição.

- 6.1.12 Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultado ao SENAR-AR/CE realizar diligências e/ou solicitar esclarecimentos complementares para comprovar a sua veracidade. Caberá à Comissão de Credenciamento verificar a aderência das comprovações de experiência apresentadas.
- 6.1.13 Casos excepcionais quanto a análise de documentação, critérios específicos de validação de documentos deverão ser avaliados e decididos pela Comissão de Credenciamento.
- 6.1.14. O profissional indicado poderá se habilitar apenas em 01(um) perfil, devendo optar por Supervisor Técnico na Saúde ou Técnico de Saúde Rural.
- 6.1.15 O profissional indicado deve dar ciência às Declarações e Compromissos, nos itens elencados abaixo:
- a) Ciência e adesão aos termos do Edital;
 - b) Declaração de preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Vedação;
 - c) Termo de Uso de Imagem;
 - d) Declaração de Confidencialidade;
 - e) Declaração Negativa de Relação de Parentesco (Nepotismo);
 - f) Compromisso de adoção de padrões técnicos mínimos de digitalização e de responsabilidade pela integridade e autenticidade dos documentos;
 - g) Compromisso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - h) Declaração de Inexistência de Dedicação Exclusiva a Instituições Públicas;
 - i) Compromisso Anticorrupção;
 - j) Compromisso de Compliance;
 - k) Declaração de responsabilidade pela senha de acesso e assinatura eletrônica.

6.2. FASE II: ENTREVISTA

- 6.2.1 Após aprovação na Fase I: Análise documental, os profissionais indicados pela pessoa jurídica serão convocados para comprovação da capacidade técnica e competências, que consiste na participação de uma entrevista, que ocorrerá da seguinte forma:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

- a) A convocação para esta etapa será realizada através do e-mail, por meio do Sistema Virtual de Inscrição, informando data e horário;
- b) A entrevista ocorrerá de forma virtual;
- 6.2.2 Maiores esclarecimentos sobre a plataforma a ser utilizada na entrevista serão enviados junto a convocação. O candidato deverá ter um computador com câmara, microfone e acesso à internet de qualidade na hora e dia indicados.
- 6.2.3 Após aprovação nesta fase, o profissional receberá o **PARECER DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO** e comporá o cadastro de reserva de profissionais.

7. INABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA E SEUS PROFISSIONAIS

- 7.1 Estão automaticamente inabilitados do processo de credenciamento a pessoa jurídica/profissional que:
 - a) Não encaminhe a documentação pendente no prazo determinado, conforme etapas e fases de habilitação;
 - b) Quando encaminhada documentação pendente diferente da que foi solicitada no pela Comissão de Credenciamento;
 - c) Fique comprovada a inveracidade das documentações apresentadas;
 - d) Não comparecer para realização da entrevista, na hora e data programadas, sem uma justificativa prévia com antecedência de 24h, enviada pelo Sistema Virtual de Inscrição.
 - e) Quando for reprovado na Fase II: Entrevista.
- 7.2 O profissional inabilitado na Fase II: Entrevista, somente poderá realizar nova inscrição decorrido o prazo de 06 (seis) meses. Caso o mesmo profissional tente a segunda vez e volte a ser inabilitado pelos mesmos motivos, somente poderá realizar inscrição decorrido o prazo de 12 (doze) meses.
- 7.3 As pessoas jurídicas e profissionais que forem inabilitados em razão de pendências com a documentação poderão, de imediato, realizar nova inscrição.

8. DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 As pessoas jurídicas credenciadas serão convocados, por meio de e-mail inscrito no requerimento de credenciamento da pessoa jurídica, para indicar seus profissionais habilitados para prestar serviços, à medida que surjam demandas desta regional para execução das ações do **PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

- 8.2 A resposta à convocação para prestação de serviços deverá ocorrer em até 02(dois) dias úteis.
- 8.3 A seleção do credenciado/habilitado para prestação de serviço será em função de critérios de rodízio, que deve assegurar igualdade de participação de todos os credenciados. Os critérios são:
- a) Proximidade do local da execução dos serviços;
 - b) Ordem cronológica do envio do ACEITE.
- 8.4 Caso nenhuma empresa credenciada manifeste ACEITE, ocorrerá uma nova convocação.
- 8.5 O profissional indicado que for selecionado pelos critérios do rodízio, deverá passar por capacitação metodológica de atuação no **PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**, sendo sua aprovação o critério para sua contratação.
- 8.6 O contrato firmado deverá ser assinado por seu representante legal, que será enviado de forma eletrônica.
- 8.7. A vigência do contrato de prestação de serviço do **PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO** é de 24 (vinte e quatro) meses, executados de forma ininterrupta. Neste período, o técnico deverá atender a 30 (trinta) produtores rurais e o supervisor deverá apresentar 04 (quatro) entregas técnicas.
- 8.8 O Senar Central disponibilizará uma ferramenta oficial específica, o Sistema de Monitoramento da Saúde no Campo – SISaúde, no qual o contratado deverá registrar todas as informações relativas aos serviços prestados, como, por exemplo, a quantidade e a duração de cada visita.
- 8.9 As entregas e atendimentos, a serem executados por técnicos e supervisores, deverão atender aos critérios estabelecidos nas Diretrizes do **PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**.
- 8.10 Para efetivar a contratação, a pessoa jurídica deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada, assim como a Apólice de Seguro de Vida do profissional indicado.
- 8.11 O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.
- 8.12 A pessoa jurídica que firmar contrato com o SENAR-AR/CE, bem como os respectivos profissionais indicados, não podem, em hipótese alguma, transferir sua obrigação para terceiros, caso que ensejará a imediata rescisão do respectivo termo contratual e a consequente desabilitação deste credenciamento.
- 8.13 Os credenciados estarão submetidos às condições previstas no edital de credenciamento e pactuadas no contrato.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

8.14 O contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, por comum acordo entre as partes;
- b) Unilateralmente, por solicitação de qualquer dos contratantes, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 10 dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão;
- c) Unilateralmente, em decorrência de inadimplência parcial ou total das obrigações assumidas decorrentes da execução deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;
- d) Judicial, nos termos da legislação incidente.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO PAGOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com o período trabalhado e efetivamente comprovado, de acordo com as regras definidas no contrato de prestação de serviços e nas normas internas do Senar Central e do SENAR AR/CE.
- 9.2 O valor a ser pago pelos serviços prestados será estabelecido pelo Senar Central por meio de normativo interno específico. A portaria com valores será lançada junto a este edital de credenciamento.
- 9.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços contratados.
- 9.4 As empresas credenciadas receberão instruções específicas, em momento oportuno, sobre envio de relatórios técnicos de prestação de contas, notas fiscais e sobre o recebimento do pagamento.

10. ENCARGOS FISCAIS E TRABALHISTAS

- 10.1 As contratações decorrentes do presente credenciamento não estabelecem nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for, tampouco há relação de hierarquia entre empresas e os profissionais indicados e o SENAR-AR/CE. Caberá a estes prestarem, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços contratados da maneira eficiente, prestando as informações relativas a estes, se, e quando solicitado para tanto.
- 10.2 Fica a cargo da pessoa jurídica credenciada a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, previdenciários, os relacionados à

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

prevenção de acidente de trabalho, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inexistindo qualquer solidariedade com o SENAR-AR/CE.

11. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

- 11.1 Sem prejuízo das obrigações prevista no instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, constituem obrigações das empresas credenciadas:
- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
 - b) Corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços, sem ônus ao SENAR-AR/ CE nem para o demandante da ação;
 - c) Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação de serviços;
 - d) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no cronograma de execução, de modo que os serviços prestados se realizem com esmero e perfeição;
 - e) Responsabilizar-se pelos danos ao SENAR-AR/ CE, ao demandante, por ação ou omissão, culpa ou dolo.

12. DESCRENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA E DOS PROFISSIONAIS

- 12.1 Tendo em conta a parceria que se estabelece, fica clara e evidente a expectativa do SENAR-AR/CE quanto à postura, capacitação e qualidade da execução dos trabalhos dos credenciados envolvidos unicamente dentro dos estritos princípios da ética profissional.
- 12.2 É facultado ao SENAR-AR/CE, em qualquer tempo, cancelar o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente edital.
- 12.3 A empresa e/ou profissional poderão ser descredenciados quando:
- a) O profissional indicado pela pessoa jurídica será descredenciado quando for reprovado na capacitação metodológica de atuação no **PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**;
 - b) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
 - c) Receber avaliações desfavoráveis decorrentes do processo de supervisão do SENAR-AR/CE;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

- d) Utilizar a marca SENAR-AR/CE ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR sem prévia autorização;
 - e) Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR-AR/CE;
 - f) Cobrar qualquer tipo de honorários dos demandantes, complementar ou não, relativos às ações que estão sendo executadas à serviço do SENAR-AR/CE;
 - g) Divulgar ou comercializar produtos e serviços de terceiros, durante o período de realização das ações e na relação com parceiros do SENAR-AR/CE, salvo autorização expressa da entidade;
 - h) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
 - i) Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR-AR/CE e informações dos demandantes atendidos;
 - j) Descumprir o cronograma de execução das ações, estabelecidos durante a convocatória a empresas credenciadas e no contrato de prestação de serviços;
 - k) Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SENAR-AR/CE para a realização do trabalho, quando for o caso;
 - l) Utilizar a imagem do SENAR-AR/CE – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição;
 - m) Articular parcerias em nome do SENAR-AR/CE, sem autorização prévia;
 - n) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SENAR-AR/CE;
 - o) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
 - p) Desistir do serviço para o qual foi contratado, sem justificativa aceita pela instituição;
 - q) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR-AR/CE para fins particulares.
- 12.4 Caso a pessoa jurídica seja descredenciada, todos os seus profissionais indicados estarão, automaticamente descredenciados. Ao tempo em que o descredenciamento do profissional não retira a pessoa jurídica do cadastro de reserva deste credenciamento.
- 12.5 As empresas credenciadas e seus profissionais indicados, serão informados sobre a decisão de descredenciamento e terão como pena mínima, a impossibilidade de participar de qualquer ação/programa/projeto do SENAR-AR/CE pelo prazo de 2(dois) anos, além de outras penalidades que possam ser incluídas no contrato de

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

prestação de serviço.

- 12.6 Caso a pessoa jurídica ou profissional queira voluntariamente se descredenciar por qualquer motivo, é obrigatório, por parte da pessoa jurídica, o envio de solicitação para a Comissão de Credenciamento, comunicando a decisão.

13. LEI Nº 13.709/2018 – LGPD

- 13.1 No desenvolvimento das atividades relacionadas serão observados, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

14. CÓDIGO DE ÉTICA DO SENAR-R/CE

- 14.1 As empresas credenciadas e seus profissionais habilitados comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, nos dispositivos referentes a Fornecedores, o Código de Ética do SENAR-AR/CE que se encontra disponível no site do SENAR-AR/CE.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O SENAR-AR/CE poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as informações requeridas nos anexos e neste edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento ao atendimento das suas demandas.
- 15.2 Qualquer alteração ao edital será informada por avisos disponibilizados no site do SENAR-AR/CE, aba CREDENCIAMENTO.
- 15.3 O SENAR-AR/CE poderá revogar ou anular o credenciamento, através de ato discricionário, podendo ainda suspender, a qualquer tempo e em qualquer de suas etapas, desde que justificado, em razão de fatos supervenientes que possam vir a causar qualquer tipo de prejuízo a instituição, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.4 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Superintendência do SENAR-AR/CE, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

- 15.5 Qualquer interessado em enviar denúncias, elogios, críticas e/ou sugestões, basta enviar mensagem para o Fale Conosco, por meio do e-mail: faleconosco@senar.org.br.
- 15.6 O foro de Fortaleza – Ceará é o competente para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e da relação jurídica dele decorrente.

Fortaleza/CE, 21 de maio de 2025.

MARIANA DE MENEZES SILVA
Presidente da Comissão de Credenciamento

SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA
Superintendente

ANA KELLY CLÁUDIO GONÇALVES
Diretora Técnica

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE**ANEXO I - SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO**

Sistema Ping: Todo o processo de credenciamento e envio da documentação será realizado em um sistema virtual de inscrição, o PING.

O link de inscrição consta no site www.senarce.org.br, aba CREDENCIAMENTO >>> EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO.

O quadro abaixo apresenta as etapas para inscrição. Em caso de problema no cadastro, enviar e-mail para suporte@meuping.com

SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO	
CADASTRO DE ACESSO	O cadastro deve ser realizado por todos os envolvidos que desejem participar do processo de credenciamento, seguindo o passo a passo abaixo: 1 - Acessar o site www.senarce.org.br; 2 - Clicar na aba de CREDENCIAMENTO; 3 - Clicar no link do Edital nº 001/2025; 4 – Clicar no link CADASTRO PING. Após seguir o descrito acima, o participante terá que preencher os dados solicitados (nome completo, e-mail, telefone, CPF, telefone, data de nascimento) e gerar uma senha. Um mini formulário deve ser preenchido sem abreviações e em conformidade com o documento oficial. A senha gerada é de caráter pessoal e intransferível. Após o preenchimento do mini formulário, um e-mail de confirmação será enviado para confirmação do cadastro. Somente após essa confirmação, a pessoa jurídica e seus profissionais indicadores estarão devidamente cadastrados no Sistema Ping.
CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA	Depois de cadastrada no Sistema Ping, a Pessoa deverá seguir os seguintes passos: Clicar em REQUERIMENTO (barra lateral esquerda) >>> Clicar em NOVO REQUERIMENTO >>> Clicar em Edital de Credenciamento Nº 001/2025 – PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

Avenida Eduardo Girão, 317 – 1º Andar – Jardim América - Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001
www.senarce.org.br

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

CADASTRO DO PROFISSIONAL INDICADO	Somente após credenciamento da Pessoa Jurídica, os profissionais indicados devem acessar o Sistema Ping para inscrição, seguindo o atalho descrito abaixo: Clicar em REQUERIMENTO (barra lateral esquerda) >>> Clicar em NOVO REQUERIMENTO >>> Clicar em Edital de Credenciamento Nº 001/2025 – PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO. - HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS
--	--

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

ANEXO II – PERFIL PROFISSIONAL

Programa Saúde no Campo

Os serviços objeto deste credenciamento consistem em atividades de conhecimento do território, mapeamento das propriedades e dos componentes da família, planejamento e organização das atividades de saúde, acompanhamento, monitoramento, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos junto aos produtores e trabalhadores rurais e seus familiares, por meio de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e oferta de telessaúde no campo.

As atividades serão executadas por meio de visitas domiciliares, com o intuito de contribuir para a prevenção de doenças e para o autocuidado das pessoas, visando à melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas. Os serviços incluem, ainda, a avaliação sistemática dos resultados alcançados, conforme especificações contidas nas Diretrizes do Programa Saúde no Campo do Senar Central.

Técnico de Saúde Rural

O Técnico de Saúde Rural será o profissional responsável pelo atendimento direto aos trabalhadores e produtores rurais e seus familiares, por meio de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, vigilância em saúde, cuidados básicos de enfermagem, por meio de visitas domiciliares, tendo como foco o estímulo ao autocuidado e melhoria da qualidade de vida.

De acordo com as Diretrizes do Programa Saúde no Campo do Senar, o técnico de saúde rural deve realizar visitas periódicas aos produtores e trabalhadores rurais e seus familiares, aplicar pesquisas de interesse do Senar (pesquisas de levantamento de informações técnicas, de satisfação de produtores, prospectivas, etc.) aplicar questionários socioeconômicos, preencher o relatório das visitas, realizar o lançamento dos dados de evolução do tratamento no SISAúde, discutir e implementar os procedimentos no decorrer dos atendimentos, orientar e propor adequações que possam melhorar a qualidade de vida do público atendido.

O Técnico de Saúde Rural deverá ainda facilitar a navegação dos produtores, trabalhadores e familiares no sistema de saúde, articulando os recursos de telessaúde e Unidades de Saúde.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

Requisitos mínimos exigidos:

- I. apresentar diploma de conclusão de curso de nível técnico ou superior em enfermagem em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- II. estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – Coren;
- III. **ter experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) anos de atuação em serviços de saúde, preferencialmente na área de Atenção Primária à Saúde (APS) e/ou Estratégia Saúde da Família (ESF);**
- IV. ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;
- V. dispor de meio para deslocamento às propriedades;
- VI. ter disponibilidade para viagens;
- VII. dispor de *notebook e smartphone* com acesso à internet e em bom estado de funcionamento.

Supervisor Técnico na Saúde Rural

O supervisor técnico de saúde rural será o responsável direto pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos Saúde Rural. Além disso, também possui as atribuições de: aplicar pesquisas de interesse do Senar, realizar reuniões, treinamentos, visitas de supervisão ao público atendido pelo Programa Saúde no Campo do Senar e a validação técnica dos documentos e relatórios das visitas domiciliares, incluindo o monitoramento, verificação, orientação para correção e a ratificação das informações coletadas, dos lançamentos realizados no SISAúde e das orientações elaboradas pelos Técnicos de Saúde Rural junto ao público atendido.

Requisitos mínimos exigidos:

- I. apresentar diploma de conclusão de curso superior em Enfermagem em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- II. estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – Coren;
- III. **Ter experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em serviços de saúde, com atuação na área de Atenção Primária à Saúde (APS) e/ou Estratégia Saúde da**

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE

Família (ESF);

IV. ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;

V. dispor de meio para deslocamento às propriedades;

VI. ter disponibilidade para viagens;

VII. dispor de *notebook* e *smartphone* em bom estado de funcionamento.

CERTIFICADO

Documento: Edital 001 2025 PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO.pdf (2C79C5C396)
Certificado de assinatura gerado em **23/05/2025, 09:25**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C79C5C396** e o código CRC **9C697599**.



ASSINATURAS



Mariana de Menezes Silva, Presidente da Comissão de Credenciamento, 23/05/25 às 08:59
CPF 005.***.***-43, IP 172.69.11.235, autenticação por usuário e senha



Ana Kelly Cláudio Gonçalves, Diretor(a) Técnico(a), 23/05/25 às 09:21
CPF 739.***.***-00, IP 172.71.11.56, autenticação por usuário e senha



Sergio Oliveira da Silva, Superintendente, 23/05/25 às 09:25
CPF 073.***.***-05, IP 172.69.11.19, autenticação por usuário e senha